

RESOLUÇÃO 04/2017

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos para defesas de Tese

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos para as defesas de Tese de Doutorado, conforme previsto nas atribuições deste Colegiado e no Artigo 70º do Regulamento do Programa

RESOLVE:

Art. 1º - Para se submeter à defesa pública da Tese, o estudante deve obter, no mínimo, 1,05 na pontuação de artigos publicados ou aceitos para publicação, com a coautoria do orientador. Para o cálculo desta pontuação devem ser considerados apenas os periódicos classificados como A1, A2, B1 ou B2 segundo o índice Qualis da CAPES/Engenharias I, válido na data de submissão do artigo. O peso para cada publicação deve ser considerado conforme as Tabelas 1 ou 2, caso a área principal do periódico seja equivalente ou não a uma das subáreas das Engenharias I. Além disso, o estudante deve ter publicado ou ter recebido aceite para publicação de no mínimo dois trabalhos, em anais de congressos, com a co-autoria do orientador. Trabalhos de autoria conjunta de mais de um estudante do PROPEEs serão computados proporcionalmente entre todos os estudantes ou integralmente apenas para um dos estudantes, conforme decisão dos autores.

Parágrafo Único – A exigência de pontuação 1,05 pode ser substituída pela publicação ou aceite para publicação, com coautoria do orientador, em periódico classificado como A1 de acordo com o estabelecido no caput deste artigo.

Tabela 1 - Pontuação para publicação em periódicos conforme classificação Qualis Periódicos CAPES/Engenharias I – quando a área principal do periódico for equivalente a uma das subáreas das Engenharias I.

Estrato	Base de dados (quando não classificados)	Pontos
Qualis A1	JCR \geq 1,4	1,00
Qualis A2	JCR \geq 0,7	0,85
Qualis B1	JCR \geq 0,1	0,70
Qualis B2	Periódicos indexados nas bases JCR, SJR, SCIELO ou SCOPUS	0,50

Tabela 2 – Conversão para publicações – quando a área principal do periódico não for equivalente a uma das subáreas das Engenharias I (limitada à pontuação obtida na área principal de classificação).

Base de dados	Pontos
JCR \geq 3,1	1,00
JCR \geq 1,7	0,85
JCR \geq 0,8	0,70
JCR \geq 0,1	0,50

Art. 2º – O candidato, após entrega de sua Tese de Doutorado, terá a mesma submetida a uma fase inicial de avaliação, efetuada pelos membros da Comissão Examinadora, sob coordenação de um desses membros, indicado pelo Colegiado do Programa. Não participarão dessa Comissão o orientador e o coorientador, se houver.

Art. 3º – Os membros componentes da Comissão Examinadora da fase inicial de avaliação devem, ao final dessa fase, dar uma nota de zero a cem para cada um dos seguintes quesitos:

- Qualidade do texto (correção de linguagem e facilidade do autor de expor suas idéias);
- Revisão bibliográfica;
- Metodologia;
- Análise dos resultados;
- Conclusões;
- Grau de ineditismo.

Parágrafo Único - A nota atribuída pelos membros da Comissão Examinadora deve estar relacionada ao conceito qualitativo do quesito considerado, conforme a tabela seguinte:

Nota	Conceito	Nota	Conceito
0 a 39	Muito Fraco	70 a 79	Bom
40 a 59	Fraco	80 a 89	Ótimo
60 a 69	Regular	90 a 100	Excelente

Art. 4º – Será aprovado na fase inicial de avaliação e estará apto a passar para a defesa pública de sua Tese de Doutorado, o candidato que obtiver nota igual ou superior a setenta em todos os quesitos do **Art. 3º**, de todos os membros componentes da Comissão Examinadora dessa fase.

Art. 5º – O membro da Comissão Examinadora da fase inicial de avaliação que atribuir nota inferior a setenta a qualquer quesito relacionado no **Art. 3º** deve justificar detalhadamente esta nota, de modo a possibilitar ao candidato a correção das falhas observadas.

Art. 6º – O candidato que não obtiver as notas necessárias para aprovação na fase inicial de avaliação, indicadas no **Art. 3º**, será considerado não habilitado para a defesa pública da Tese e terá um prazo de três meses para fazer as correções das falhas apontadas pelos

membros da Comissão Examinadora no texto de sua Tese de Doutorado, conforme o **Art. 5º**.

Art. 7º – Dentro do prazo estipulado no **Art. 6º**, o candidato considerado não habilitado, deve entregar a nova versão do texto final de sua Tese de Doutorado, sendo submetido pela segunda vez à fase inicial de avaliação. Se o candidato não obtiver as notas necessárias para aprovação, será considerado reprovado e excluído do PROPEEs por apresentar aproveitamento insatisfatório no período de Tese, conforme alínea *d* do **Art 63º** do Regulamento do PROPEEs.

Parágrafo Único - Na segunda vez em que o candidato se submeter à fase inicial de avaliação, a Comissão Examinadora deve ser constituída pelos mesmos membros da primeira vez, salvo motivo de força maior.

Art. 8º – A defesa pública da Tese deve ocorrer após o encerramento da fase inicial de avaliação, com a Comissão Examinadora formada por todos os seus membros, incluindo o orientador e o coorientador, se houver, conforme os artigos seguintes desta Resolução.

Art. 9º – Na defesa pública, o candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para a exposição de seu trabalho, após a qual seguir-se-á a arguição oral. Para essa arguição, cada membro da Comissão Examinadora terá um tempo máximo de quarenta minutos.

Art. 10º – Após a defesa pública, a Comissão Examinadora reunir-se-á para o julgamento final do trabalho, quando cada examinador deverá redigir seu parecer em formulário apropriado, com todas as considerações e sugestões que julgar pertinentes. Em seguida será redigida a ata da sessão de defesa, que deve mencionar os pareceres dos examinadores e o membro responsável pela verificação do cumprimento das correções e ou alterações sugeridas, se necessárias. A juízo da Comissão Examinadora, pode ser designado mais de um membro para a verificação das correções.

Art. 11º – Após a reunião da Comissão Examinadora, na continuidade da sessão pública de defesa, o presidente desta convidará cada examinador para a leitura do respectivo parecer. Em seguida o presidente lerá o seu parecer e divulgará o resultado final da defesa, encerrando a sessão.

Art. 12º – Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 13º - Esta Resolução substitui a Resolução 05/2012 e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

Prof. Felício Bruzzi Barros
Coordenador do Programa de Pós-graduação em
Engenharia de Estruturas da UFMG